

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 709ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 16-10-2017, às 17h45min, na sede social, com a participação também por conferência telefônica.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou aval, na qualidade de devedora solidária:

a) na postergação, em sessenta dias, do vencimento das parcelas de 26-10-2017 e de 30-10-2017 dos Contratos de Abertura de Crédito Fixo nºs 330.800.591 e 330.800.592, celebrados com a Cemig GT e o Banco do Brasil S.A.-Banco do Brasil, nos valores de R\$33,9 milhões e de R\$95,2 milhões, respectivamente, bem como a alteração dos encargos financeiros sobre o saldo devedor de 108% da variação da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI para 128,00% da variação da taxa média dos CDI, a serem formalizadas através da celebração, com o Banco do Brasil, do Quarto Aditivo aos citados Contratos;

b) na postergação, em sessenta dias, do vencimento das parcelas de 24-10-2017 das Cédulas de Crédito Bancário nºs 330.800.376, 330.800.383, 330.800.384, 330.800.385, 330.800.386, 330.800.387, 330.800.388, 330.800.389, 330.800.390, 330.800.391, 330.800.392, 330.800.393, 330.800.394 e 330.800.395, emitidas pela Cemig GT em favor do Banco do Brasil, no valor total de R\$270 milhões, bem como a alteração dos encargos financeiros sobre o saldo devedor de 112% da variação da taxa média dos CDI para 128,00% da variação da taxa média dos CDI, a serem formalizadas através da celebração, com o Banco do Brasil, do Quinto Aditivo às citadas Cédulas de Crédito Bancário;

c) na postergação, em sessenta dias, do vencimento da parcela de 24-10-2017 da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.428, emitida pela Cemig GT em favor do Banco do Brasil, no valor de R\$150 milhões, mantendo-se os encargos financeiros de 132,9% da taxa média dos CDI, a ser formalizada através da celebração, com o Banco do Brasil, do Primeiro Aditivo à citada Cédula de Crédito Bancário. Sobre o valor total de principal a ser prorrogado, de quinhentos e quarenta e nove milhões, cento e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos, será cobrado um *fee* de 0,5%, a ser compensado no pagamento do *fee* a ser cobrado quando da implementação do reperfilamento de longo prazo; e,

d) na alteração, nos contratos e cédulas de crédito bancário, das hipóteses de vencimento antecipado, para ficarem aderentes às respectivas cláusulas presentes na Cédula de Crédito

Bancário nº 306.401.428 e na 7ª Emissão de Debêntures da Cemig GT, passando as hipóteses de vencimento antecipado da dívida a serem as seguintes: - a financiada e/ou devedora solidária sofrer(em) protesto cambiário em valor unitário ou agregado superior a cem milhões de reais, salvo se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que for enviado aviso pelo Banco do Brasil à financiada ou à devedora solidária; - liquidação, dissolução ou decretação de falência da financiada e/ou da devedora solidária, pedido de autofalência por parte da financiada e/ou da devedora solidária, pedido de falência formulado por terceiros em face da financiada e/ou da devedora solidária, que não for devidamente solucionado por meio de depósito elisivo ou impeditivo da falência; - propositura, pela financiada e/ou pela devedora solidária, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou ingresso pela financiada e/ou pela devedora solidária em juízo com requerimento de recuperação judicial independentemente de deferimento do juiz competente; - a financiada e/ou a devedora solidária sofrer condenação em primeira instância em ação judicial ou condenação em procedimento fiscal ou decisão administrativa, em valor unitário ou agregado superior a cem milhões de reais, não combatida por recurso dotado de efeito suspensivo; - diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, a financiada e/ou a devedora solidária prestar ao Banco do Brasil informações não fidedignas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza; - diretamente ou através de prepostos ou mandatários, a financiada e/ou a devedora solidária deixar de prestar informações que, se do conhecimento do Banco do Brasil, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações de crédito; - vencimento antecipado decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar, da financiada e/ou da devedora solidária, previsto em instrumentos de crédito ou de dívida, de valor individual ou agregado superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; - a financiada e/ou a devedora solidária deixar de informar o Banco do Brasil sobre quaisquer *covenants* financeiros que tenham acordado com outros credores, sendo que, em caso de *covenants* financeiros adicionais ou mais restritivos, as obrigações assumidas no contrato de abertura de crédito passarão a refletir automaticamente tais *covenants* financeiros; - realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela financiada e/ou pela devedora solidária, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente; - uso dos recursos decorrentes do contrato de abertura de crédito fixo ou da Cédula de Crédito Bancário, conforme o caso, para qualquer destinação que não unicamente aquela descrita na cláusula “destinação do crédito”; - ocorrer o vencimento antecipado e/ou inadimplemento de qualquer contrato e/ou dívida de empresas controladas, diretas ou indiretas, da financiada e/ou da devedora solidária; - houver a liquidação, extinção, dissolução e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da financiada e/ou da devedora solidária; - nos demais casos previstos nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; - transferir o controle de capital da financiada e/ou da devedora solidária, salvo se por determinação legal, sem a expressa concordância do Banco do Brasil; - a financiada e/ou a devedora solidária modificar o objeto social, sem a prévia e expressa autorização do Banco do Brasil; - término, por qualquer motivo, de quaisquer contratos de concessão detidos pela financiada e/ou pela devedora solidária e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da financiada e/ou da devedora solidária, exceto com relação às Usinas Hidrelétricas São Simão, Jaguará e Miranda; - descumprimento pela financiada e/ou pela

devedora solidária, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente dos contratos e cédulas de crédito bancário; - transformação do tipo societário da financiada e/ou da devedora solidária; - alteração da política de dividendos prevista no Estatuto Social da devedora solidária vigente na data da realização da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre esta Proposta de Deliberação da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração-PD, de modo a aumentar a parcela mínima dos lucros da financiada e/ou da devedora solidária a ser utilizada para pagamento dos dividendos obrigatórios, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; - constituição, pela financiada, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em garantia de futuras dívidas incorridas pela financiada que possam, a critério do financiador, comprometer as garantias oferecidas ao financiador neste ou em qualquer outro instrumento de dívida, ou que, ainda, possa comprometer a solvabilidade ou a capacidade da financiada de honrar tempestivamente as obrigações assumidas perante o financiador; - caso a financiada e/ou a devedora solidária tomem alguma medida judicial ou arbitral, visando a anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias dos contratos de abertura de crédito fixo ou das Cédulas de Crédito Bancário, conforme o caso; - ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da financiada, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais; - existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, salvo se a financiada apresentar ao Banco decisão judicial suspendendo integralmente os efeitos da decisão administrativa no prazo de até noventa dias corridos da sua publicação, em razão da prática de atos por parte da financiada e/ou da devedora solidária que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral, sexual ou proveito criminoso da prostituição; - cassação, suspensão ou cancelamento da licença ambiental da financiada e/ou da devedora solidária pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, ou que importem em crime contra o meio ambiente; - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF concluir pela existência de quaisquer dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 03-03-1998, em razão de atos realizados pela financiada, ou por seus administradores ou dirigentes, e/ou ser condenada (financiada ou seus administradores ou dirigentes) pela prática desses crimes; - existência de decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente confirmada definitivamente em juízo, em razão da prática, pela financiada, de atos lesivos, pela financiada ou por seus administradores ou dirigentes ou, simplesmente, em interesse ou benefício, exclusivo ou não, da financiada contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 01-08-2013, e/ou ser inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, previsto na mesma Lei; - não manutenção, pela financiada, do índice financeiro descrito a seguir (índice financeiro da financiada), o qual será verificado semestralmente com base nas informações semestrais consolidadas da financiada auditadas por auditor independente, divulgadas regularmente pela financiada: quociente da divisão da dívida líquida pela soma do ebitda com os dividendos recebidos, que deverá ser igual ou inferior a: 5,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2017; 5,0 vezes, para o exercício

social encerrado em 31-12-2018; 4,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2019; 3,0 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2020; e, 2,5 vezes, a partir do exercício social encerrado em 31-12-2021 inclusive; - não manutenção, pela devedora solidária, do índice financeiro descrito a seguir (índice financeiro da devedora solidária), o qual será verificado com base nas informações semestrais consolidadas da devedora solidária auditadas por auditor independente, divulgadas regularmente pela devedora solidária: quociente da divisão da dívida líquida pela soma do ebitda com os dividendos recebidos, que deverá ser igual ou inferior a: 4,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2017; 4,25 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2018; 3,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2019; 3,0 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2020; e, 2,5 vezes, a partir do exercício social encerrado em 31-12-de 2021, inclusive. Os seguintes termos terão os seguintes significados: - "dívida líquida": saldo das contas de empréstimos, financiamentos e debêntures (passivo circulante e não circulante), acrescido de dívidas com a Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e opções de venda (valor atualizado mensalmente), subtraído do saldo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (ativo circulante e não circulante), com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da financiada ou da devedora solidária, conforme o caso, apresentadas à Comissão de Valores Mobiliários-CVM; - "ebitda": lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, calculado conforme a instrução CVM nº 527, de 04-10-2012, e o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2007, subtraído de equivalência patrimonial (coligadas), provisões para opções de venda, resultado não operacional, reorganização societária e efeito contábil da indenização da transmissão e acrescido de efeito caixa da indenização da transmissão e dividendos recebidos (coligadas); e, - "dividendos recebidos": dividendos e juros sobre capital próprio recebidos no período em questão.

IV- A matéria citada no III, acima, foi aprovada com a abstenção do Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva e com o voto contrário dos Conselheiros Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e Daniel Alves Ferreira.

V- O Presidente, os Conselheiros Marcelo Gasparino da Silva, Daniel Alves Ferreira e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e o Diretor Adézio de Almeida Lima teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Daniel Alves Ferreira, Agostinho Faria Cardoso, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Antônio Carlos de Andrada Tovar, Franklin Moreira Gonçalves, Geber Soares de Oliveira, Luiz Guilherme Piva, Otávio Silva Camargo, Ricardo Wagner Righi de Toledo e Wieland Silberschneider; Adézio de Almeida Lima, César Vaz de Melo Fernandes, Dimas Costa, José de Araújo Lins Neto, Luciano de Araújo Ferraz, Maura Galuppo Botelho Martins e Ronaldo Gomes de Abreu, Diretores; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros.